



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 8.709, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Altera dispositivos do Decreto nº 8.705, de 14 de março de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na deliberação nº 139, de 16 de março de 2021 do Comitê Extraordinário Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido do inciso XXVII o art. 2º do Decreto nº 8.705, de 14 de março de 2021, com a seguinte redação:

*XXVII – lavajatos que possuam sistema de desinfecção com ozônio.*

**Art. 2º** Os incisos XIII, XXIV e XXV, bem como o § 1º, do art. 2º do Decreto nº 8.705, de 14 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*XIII – setores industriais;*

*XXIV - serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;*

*XXV - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;*

*§ 1º Fica resguardado o funcionamento dos respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento dos serviços e atividades mencionadas nos incisos I ao XXVII do caput, assim como as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente.*

**Art. 3º** As atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio poderão permanecer em atividade, vedada a retirada no local.

**Art. 4º** O comércio ambulante, de que trata a Lei nº 5.212, de 30 de outubro de 2017, poderá funcionar somente para venda de alimentos e bebidas não alcoólicas, das 5 h às 20 horas, tão somente no sistema drive thru.

**Art. 5º** O art. 10 do Decreto nº 8.705, de 14 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. Fica determinada, nos termos do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, a proibição de:*

*I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

- II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste Decreto;*
- III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;*
- IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;*
- V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados.*

**§ 1º** *Será permitida a circulação de pessoas para:*

- I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste Decreto;*
- II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;*
- III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste Decreto;*

**§ 2º** *Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.*

**§ 3º** *A restrição de horário prevista no inciso I do caput deste artigo não se aplica às atividades e aos serviços:*

- I – de saúde, segurança e assistência;*
- II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do art. 2º do Decreto 8.705, de 2021;*
- III – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;*
- IV – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.*

**Art. 6º** Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 8.705, de 14 de março de 2021, até a data de 4 de abril de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até a data de 4 de abril de 2021.

Formiga, 17 de março de 2021.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

*Jornal: Diário Oficial dos*

*Municípios Mineiros*

*Edição nº: 2969*

*Página(s): 76*

*Data: 18/3/2021*